

2

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Avícola da Quinta da Tesoureira - Arranhó		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Arranhó, Concelho de Arruda dos Vinhos, Distrito de Lisboa		
Proponente:	Sociedade Agro-Pecuária da Quinta da Tesoureira, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 24 de janeiro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de projeto/solução de drenagem das águas pluviais, para efeitos de licenciamento da obra de descarga, que inclua a avaliação do acréscimo de caudal descarregado na linha de água, por forma a verificar se a seção de vazão natural do curso de água tem capacidade para receber e escoar esse incremento e aferir da eventual necessidade de construção de órgão de retenção/laminagem e/ou de dissipação de energia. 2. Comprovar que a instalação da nova fossa estanque para os efluentes domésticos, tem uma capacidade mínima de retenção de 30 dias, ou seja um volume mínimo de 7 m³. Apresentação do dimensionamento, bem como respetivos desenhos em planta e cortes e a localização na planta de implantação. 3. Regularização do pavilhão avícola e armazém que estão a ser utilizados sem o respetivo licenciamento através da compatibilização dos índices de construção existentes com o previsto no RPDM ou, na sua impossibilidade proceder à desativação destas edificações e proceder à recuperação da área atualmente ocupada; 4. Regularização do depósito de armazenamento de gás; 5. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes da presente proposta de DIA.
------------------------	---

Elementos a apresentar à entidade licenciadora aquando do processo de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente validado pela DRAP LVT, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho. No PGEP devem ser asseguradas as distâncias mínimas de segurança na valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes, previstas no número 5 do Artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativamente às parcelas propostas para esse fim.
---	--

S01644-201402-DSA/DAMA-S - 17-02-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRLVT

[Handwritten signature]

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. A fossa deve estar protegida da entrada de águas pluviais e ser de construção sólida de modo a evitar a saída de águas residuais, com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas
2. De modo a garantir o adequado funcionamento da fossa, as lamas devem ser recolhidas com uma periodicidade mensal ou sempre que se verifique a sua capacidade limite. O operador deverá contactar os serviços municipalizados para efetuarem a remoção das lamas.
3. As fossas deverão ser esvaziadas por entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.
4. Após a concretização da solução para as fossas estanques, deverão ser remetidos à ARH do Tejo e Oeste, os primeiros documentos comprovativos do transporte/encaminhamento de águas residuais. Os documentos comprovativos das entregas seguintes deverão ser mantidos na Instalação Avícola, em caso de fiscalização por parte da ARH do Tejo e Oeste.
5. Devem ser respeitados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea, constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado por Edital nº 558/2008 de 03 de Junho.
6. Devem ser cumpridas as condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários estabelecidos no art. 10º da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, e Portaria n.º 114-A/2011.
7. No que se refere aos estrumes terá de ser garantido que não existe armazenamento dos mesmos na exploração.
8. No que respeita ao encaminhamento dos estrumes deverão ser guardados os comprovativos da sua entrega às unidades de compostagem e a terceiros;
9. O potencial espalhamento do efluente tratado deve ser efetuado fora do período mais chuvoso (de Outubro a Abril), uma vez que os quantitativos de precipitação potenciam a lixiviação dos contaminantes, assim como as escorrências superficiais, especialmente se ocorrerem chuvadas intensas ou prolongadas.
10. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos.
11. Distribuir uniformemente o efluente nas várias parcelas agrícolas:
 - Instalar a cultura agrícola no período de tempo mais curto possível, após a aplicação dos efluentes líquidos e sólidos, de modo a garantir que a cultura beneficie dos nutrientes dotados.
 - Não aplicar o efluente em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação
 - Evitar a circulação de veículos e maquinaria fora dos caminhos rurais de acessos às parcelas agrícolas
 - Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às ações susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso do espalhamento.
 - Respeitar, no espalhamento dos efluentes, as zonas de defesa de 50 m para qualquer fonte, poço, charca ou captação de água e de 10 m para qualquer linha de água.
12. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existentes (fossa séptica estanque), no sentido de evitar a ocorrência de evitar eventuais acidentes;
13. Garantir a minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores, aquando da limpeza dos pavilhões e dos silos.



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

S01644-201402-DSA/DAMA-S - 17-02-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LT

- 14. Proceder à gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático.
- 15. Garantir o adequado e integral cumprimento do PGEF.
- 16. As águas residuais produzidas na lavagem dos veículos de transporte devem ser encaminhadas a destino final adequado.
- 17. Efetuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avícolas de forma correta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- 18. Garantir a remoção regular dos resíduos produzidos, o controle eficiente das emissões para a atmosfera, de forma a evitar que a instalação seja um foco de insalubridade para terceiros.
- 19. Na tampa de proteção do furo, deve existir um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm, obturado por um bujão destinado a permitir a introdução de equipamento de medida dos níveis de água.
- 20. Instalar, à boca do furo, equipamento de medida (contador) do volume de água captado.
- 21. Proceder à instalação de uma torneira, à saída do furo de modo a permitir a colheita de amostras para avaliação da qualidade da água do furo.
- 22. Assegurar a manutenção regular da rede de drenagem pluvial (limpeza), evitando entupimentos e obstruções que impeçam o escoamento das águas pluviais.
- 23. Proceder à calibração periódica dos bebedouros de forma a prevenir a ocorrência de derrames e o controlo célere de avarias nos bebedouros com derrames de água, de forma a evitar a fermentação nas camas das aves e a consequente libertação de maus odores.
- 24. Manter o bom estado de conservação do aviário e das suas componentes específicas de funcionamento.
- 25. Salvaguardar as espécies arbóreas e arbustivas que se encontrem dentro da instalação.

Plano de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

Coliformes fecais, Coliformes totais, pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Manganês, Ferro dissolvido, Carbono Orgânico Total, e Oxigénio dissolvido;

Monitorização dos consumos;

Monitorização do nível piezométrico.

Locais e Frequência de Amostragem

- Locais de Amostragem:

A amostragem será realizada no furo construído na Instalação Avícola (torneira).

- Frequência de Amostragem:

A amostragem será anual, de forma a reduzir custos, e realizada sempre em época de águas altas, designadamente nos meses de março ou abril.

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto após esse período.

Relativamente ao consumo, a amostragem será mensal.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR L T

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado por estes serviços (500 m³/mês e 3000 m³/ano) e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

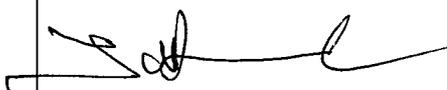
A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	28-01-2018
------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	CCDR LVT
---------------------------------	----------

Assinatura:	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>José Damas Antunes</p>
-------------	--



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Handwritten signature or initials

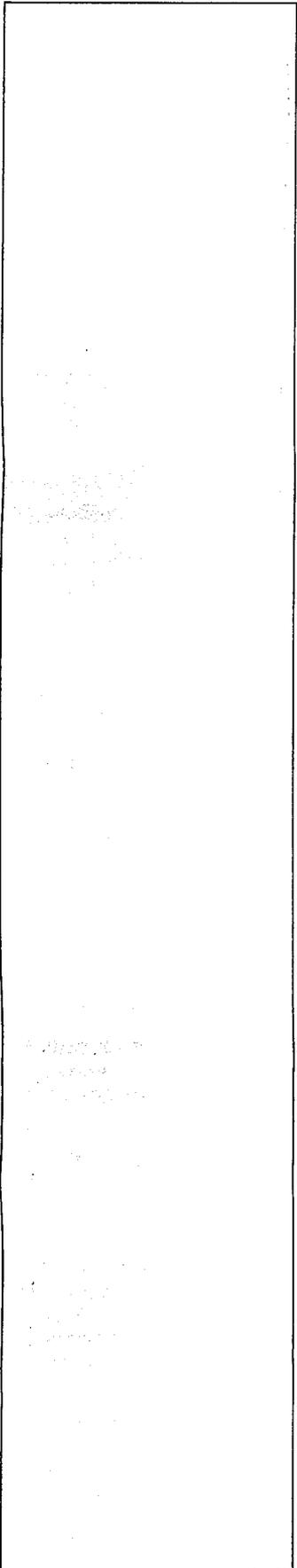
S01644-201402-DSA/DAMA-S - 17-02-2014

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 23-04-2013 Nomeação da CA: 24-04-2013 Pedido de elementos: 16-05-2013 Conformidade do EIA: 17-09-2013 Consulta Pública: 04-10-2013 a 07-11-2013 Visita ao Local do Projeto: 05-11-2013 Parecer da CA: 21-01-2014 Prazo final do procedimento (120º dia): 28-01-2014</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Início do procedimento a 23 de abril 2013, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora. Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 16-05-2013 e 02-09-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 17 de setembro de 2013.</p> <ul style="list-style-type: none"> Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (CMAV), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). <p>Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)</p> <p>Da análise efetuada aos elementos disponibilizados, esta entidade informa que:</p> <p>O projeto, objeto de estudo, corresponde as instalações existentes da exploração avícola de produção de carne de frango em regime intensivo da Quinta da Tesoureira, pertencente a Sociedade Agropecuária Quinta da Tesoureira, Lda., numa parcela de terreno com 31.697 m², no concelho de Arruda dos Vinhos;</p> <p>As instalações da exploração, que se encontra atualmente em produção com uma capacidade instalada efetiva de 93000 aves por bando, correspondem a uma área total edificada de 4755 m² distribuída por quatro pavilhões e escritório/arrumos. O projeto não contempla acréscimo da área edificada/impermeabilizada;</p> <p>Tendo em conta as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Arruda dos Vinhos, verifica-se que a área do projeto se situa em espaço classificado como "espaço agrícola" da categoria "área agrícola não incluída na RAN", não afetando, portanto, áreas integradas nessa Reserva. Constatou ainda não haver interferência com quaisquer áreas vulneráveis ou protegidas no âmbito da esfera de competências daqueles serviços;</p> <p>Considera esta entidade que os estudos apresentados incluem uma caracterização adequada da área da exploração e respetiva envolvente, em terrenos dos descritores tipos de solos, respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e das -condicionantes legais relacionadas com as competências da DRAP;</p> <p>Considera, ainda que os estudos incluem ainda uma adequada avaliação dos impactes ambientais resultantes das fases de exploração e desativação da exploração, em</p>
--	--



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



termos dos descritores acima citados, bem como define, de forma considerada igualmente adequada, medidas de minimização e de monitorização desses impactes;

Assim, a DRAP emite parecer favorável condicionado a:

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, esta Direção Regional de e Pescas emite parecer favorável ao EIA supra referenciado, embora condicionado a:

1. Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
2. Cumprimento do estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei no 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação;
3. Cumprimento das normas aplicáveis a gestão de efluentes pecuários (GEP) estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.

Esta entidade informa, ainda que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos anteriores pontos 2 e 3 estão a decorrer na Direção Regional, resultando do acima exposto que nada há a obstar ao seu prosseguimento.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (CMAV)

Da análise do estudo apresentado a CMAV informa o seguinte:

- a exploração em causa desenvolve a atividade de engorda de frangos em regime intensivo e comporta cerca de 93 000 aves. O aviário é composto por quatro pavilhões avícolas, uma instalação sanitária, um depósito de água de 16 000 l, uma arrecadação / escritório, um armazém e um furo de captação de água. A parcela que foi afeta à instalação possui uma área de 31 697 m².

- Os pavilhões 1, 2 e 3 possuem cada um 1200 m² de área de implantação / construção enquanto que o pavilhão n.º 4 possui 1056 m² de área de implantação / construção. O escritório / armazém possui uma área de construção de 98,6 m².

As áreas pavimentadas existentes correspondem às áreas de implantação dos edifícios. Quanto aos efluentes produzidos é referido que o estrume produzido no local é removido do interior dos pavilhões e seguidamente enviados para valorização fora da área desta exploração. Existe uma fossa séptica que recolhe as águas residuais domésticas.

A CMAV informa, ainda, que no seu arquivo constam os seguintes processos:

- Processo n.º 198/90, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de pavilhão aviário.
Corresponde ao pavilhão n.º 1 com uma área de construção de 1200 m². Obteve alvará de utilização n.º 8 de 8 de março de 1993.
- Processo n.º 90/97, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de dois edifícios destinados a aviários.
Corresponde aos pavilhões n.º 2 e n.º 3, com a área de construção de 1200 m² cada. Obteve a licença de utilização n.º 36 de 26 de junho de 1991.
- Processo de licenciamento n.º 358/99, em nome de Francisco Brás Gregório Francisco, pedido de licenciamento de construção de um pavilhão aviário.
Corresponde ao pavilhão n.º 4 com a área de 1058.4 m². O pedido foi indeferido em 26 de abril de 2000 e objeto de processo de contraordenação e embargo.

Para o mesmo prédio existe ainda um pedido de alteração de caminho e proposta de revisão de PDM. No processo relativo a alteração de caminho consta uma certidão da

27

SO1644-201402-DSA/DAMA-S - 17-02-2014

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCUJL T

conservatória de 18 de novembro de 2008 onde consta que o prédio descrito na conservatória sob o n.º 01864/170399 possui uma área total de 56 802 m² o que não corresponde à descrita no relatório (31 697 m²) não havendo nenhum documento que comprove a atual área do prédio sobre o qual existe a exploração avícola e considerando que a certidão do registo da conservatória data de 2008 pelo que se encontra caducada, foi considerado que a parcela de terreno para efeito de cálculo de índices é de 31 697 m².

Consultada a planta de ordenamento e de condicionantes do PDM informa-se que os pavilhões em causa se inserem em espaço agrícola - área agrícola não incluída na RAN.

As disposições do artigo 27.º do regulamento do PDM relativas a edificação em espaço agrícola são as seguintes:

1 - No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 - As disposições dos números seguintes deste artigo, quando as parcelas de terreno se localizam em área agrícola da RAN, aplicam-se sem prejuízo da observância do disposto no regime da RAN.

3 - É admitido, a título excecional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária.

a) A instalação de indústria de apoio e transformação -de produtos agrícolas, de atividades suscetíveis de serem consideradas incómodas, perigosas ou tóxicas, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas de equipamento coletivo, de grande superfície comercial, apenas é permitida em área agrícola não incluída na RAN.

4 - A parcela de terreno onde se localiza a construção deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REM e regime hídrico.

5 - A edificação referida no nº 3 deve observar ainda as seguintes disposições:

a) Área bruta dos pavimentos, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção de 0,03 para habitação, ou índice de construção de 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 5 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, e estas forem autorizadas;

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agroindustriais tratadas por sistema próprio;

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;

i) Área global afeta à implantação da construção, arruamentos,



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2

estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela."

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;

i) Área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela."

Face ao acima exposto temos que:

- A parcela de terreno com a área de 31 697 m² é superior a 2 ha pelo que cumpre o disposto no n.º 4 do artigo 27.º do regulamento do PDM (RPDM);
- A área de construção será de $(3 \times 1200 + 1056 + 98.6) / 31697 = 0.15$ que é superior a 0,05, pelo que não cumpre a alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do RPDM ;
- As edificações possuem um afastamento mínimo às extremas do terreno superior a 5 m, pelo que cumpre o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º do RPDM;
- Altura máxima dos pavilhões agrícolas é de 4,20 m, pelo que cumprem a alínea c) do artigo 27.º do RPDM. De referir que não foi possível averiguar a altura máxima das demais edificações existentes na exploração e para a qual não foi presente projeto ou o mesmo não fo é provado (pavilhão 4);
- As alíneas d), e) e f) do n.º 5 do artigo 27 do RPDM, julga-se estarem cumpridas considerando os documentos constantes no estudo, nomeadamente, existência de furo e depósito de água, a entrega do estrume para valorização e certidão da Câmara de receção das águas residuais sempre que requerido pelo interessado;
- Considerando que a exploração possui acesso por caminho público e logradouro com áreas para carga e descarga poderá considerar-se que se encontra em conformidade com o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 5 do artigo 27.º do RPDM;
- Por fim e considerando que as áreas impermeabilizadas correspondem às áreas de implantação dos pavilhões e escritório, tal corresponderá a 0.15 da área global da parcela de terreno, cumprindo o disposto na alínea i) do n.º 5 do artigo 27.º do RPDM.

Para concluir poderá informar-se que a exploração não cumpre o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do RPDM. Chama-se a atenção para o fato de haver um pavilhão avícola a ser utilizado e um armazém sem o respetivo licenciamento por parte desta Câmara Municipal, para além de um depósito de armazenamento do gás que se desconhece o seu licenciamento ou aprovação.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

ANPC informa que:

- O projeto encontra-se em fase de exploração, inserindo-se numa área que, de acordo com o PDM de Arruda dos Vinhos, é classificada de Espaço Agrícola, sendo compatível com esta atividade de produção. De acordo com a carta de condicionantes do PDM, a propriedade é parcialmente abrangida por REN, mas as edificações não se encontram aí.
- Um dos principais impactes, durante a fase de exploração, será a contaminação do solo e das águas, que poderá ocorrer devido às atividades de deposição direta de resíduos ou infiltração das redes de drenagem ou derrames acidentais, o EIA explicita claramente:
 - São adotados todos os procedimentos adequados de armazenamento, acondicionamento e envio para operador licenciado dos resíduos



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	<p>produzidos na exploração avícola;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O aviário não procede ao armazenamento de estrumes; • Apesar da proximidade de dois afluentes da Ribeira de Tesoureira à propriedade, na descrição do processo de produção é referida de águas residuais resultantes da limpeza e desinfeção das instalações dentro da propriedade. • considera que já foram definidas as principais medidas de minimização de riscos, nomeadamente as relacionadas com os impactes sobre o solo e recursos hídricos previstas na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, . • Por outro lado, relativamente à legislação de Segurança Contra Edifícios (SCIE), e observando o disposto no Decreto-lei 220/2008, de 12 de novembro, considera que esta tipologia de projeto se pode enquadrar no artigo 14.º, podendo classificar-se o empreendimento como de "perigosidade atípica", devendo, neste caso, ser adotadas as medidas alternativas e bastante simplificadas de segurança contra incêndios. • Por fim, considera-se que o facto de o projeto se encontrar já em exploração não colide com as disposições de Critérios de Qualificação do Solo Rural previstas para Áreas agroflorestais, áreas onde podem coexistir estes usos e atividades complementares, desde que precavendo entre outros, o risco de Incêndio. Assim, é de recomendar a consulta direta ao Gabinete Técnico Florestal do concelho de Arruda dos Vinhos no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada do risco de incêndio florestal determinado pela envolvente e, em concordância, definir procedimentos de emergência face a este risco. <p>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)</p> <p>O ICNF, após análise dos elementos, informa que emite parecer favorável ao projeto.</p> <p>Considera no entanto que deverá ser feito o enquadramento no PMDFCI de Arruda dos Vinhos e verificar se estão definidas faixas de gestão de combustíveis (FGC) para a área em causa.</p> <p>Salienta que mesmo que não haja FGC definidas no PMDFCI, o requerente deverá cumprir com o n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, nomeadamente proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 metros na envolvente dos pavilhões, tendo em conta as normas constantes no anexo I do referido Decreto-Lei.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 4 de outubro a 7 de novembro de 2013, tendo sido recebido um contributo proveniente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARS LVT), a qual é favorável ao projeto, desde que se encontre garantido o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A remoção regular dos resíduos produzidos, o controle eficiente das emissões para a atmosfera e o controlo de vetores de forma a evitar que a instalação seja um foco de insalubridade para terceiros; - No caso de o reservatório de armazenamento de água se destinar ao consumo humano, deverão ser cumpridos os requisitos constantes nos artigos 71º e 72º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais. Neste caso, a água deverá reunir os requisitos de qualidade constantes do D.L n.º 306/2007, de 27 de agosto; - A implementação de medidas que minimizem os impactes na saúde dos trabalhadores, aquando da limpeza dos pavilhões e dos silos; - A calibração periódica dos bebedouros de forma a prevenir a ocorrência de
---	---



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdrl-ivt.pt · geral@ccdrl-ivt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

derrames e o controlo célere de avarias nos bebedouros com derrames de água, de forma a evitar a fermentação nas camas das aves e a consequente libertação de maus odores;

- O encaminhamento das águas residuais produzidas na lavagem dos veículos de transporte a destino final adequado, caso seja este procedimento nas instalações.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A instalação avícola da Quinta da Tesoureira, localiza-se na freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, distrito de Lisboa. Tem como objetivo principal a atividade de engorda de frangos em regime intensivo, para um efetivo por bando de cerca de 93.000 aves. A produção anual é de 285.000 aves distribuídas por 5 ciclos completos.

O aviário em análise, foi edificado em diferentes estágios temporais, correspondendo a cada pavilhão um respetivo ano de construção (1987; 1988; 1989; 1999). Na exploração, as aves são alojadas em 4 pavilhões, sendo por ordem de construção a área bruta dos primeiros três pavilhões, de aproximadamente 1200 m² cada um e o último (quarto pavilhão) de aproximadamente 1056 m². Os pavilhões 1, 2 e 3 encontram-se devidamente licenciados, o mesmo não se verificando para o pavilhão n.º 4, o mais recente. Na instalação avícola existe ainda uma instalação sanitária, um depósito de água de 16.000l, uma arrecadação, que funciona igualmente como escritório, uma fossa séptica estanque, um furo de captação de água e um armazém. Fora da área da exploração, numa outra instalação avícola, propriedade do proponente, a cerca de 1km, encontra-se uma ntreira, que servirá ambos os aviários (uso previsto temporário, limitado a períodos específicos).

A nível do fator ambiental socioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Em termos de recursos hídricos, e tendo em conta que não é expectável a afetação de captações de água subterrânea privadas e destinadas ao abastecimento público, assim como não havendo interseção dos respetivos perímetros de proteção, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização mencionadas no documento, bem como a implementação de plano de monitorização.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, em termos quantitativos e atendendo a que não serão efetuadas intervenções nas linhas de água presentes na área do projeto, considera-se o impacte do projeto nulo.

Em termos qualitativos, identifica-se como impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais as operações de remoção do estrume dos pavilhões e remoção das águas residuais provenientes da fossa estanque. No entanto, estes impactes são minimizados com a implementação de medidas expressas neste parecer.

Para o fator ambiental Ordenamento do Território releva em termos conclusivos a conformidade do projeto com os usos previstos no PDM de Arruda dos Vinhos para este território.

Quanto às áreas de impermeabilização considera-se que as desconformidades com alguns parâmetros de edificabilidade não induz *per si* impactes negativos no território conforme análise do fator ambiental: Recursos Hídricos.

Por outro lado apesar de a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos identificar que existe um pavilhão avícola a ser utilizado e um armazém sem o respetivo licenciamento camarário, para além de um depósito de armazenamento de gás, não conclui pela inviabilização do projeto.

Verificou-se ainda que o projeto é compatível com o RJREN, uma vez que os pavilhões não afetam a área definida como REN - áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.



S01644-201402-DSA/DAMA-S - 17-02-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LT

	<p>Relativamente aos outros fatores ambientais em presença verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se a presente proposta de DIA favorável condicionada ao projeto da Instalação Avícola da Quinta da Tesoureira.</p>
--	--